

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE
SALVADOR/BAHIA**

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA
CONCURSO DE CREDORES

Recuperação Judicial nº. 8043542-45.2022.8.05.0001

MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. – em recuperação judicial (“Marenostrum” ou “Recuperanda”), devidamente qualificada nos autos do processo de Recuperação Judicial assentado sob o número acima epigrafado, por intermédio dos seus advogados abaixo assinados, com endereço profissional constante no rodapé, onde recebem intimações, notificações e demais expedientes judiciais, e endereço eletrônico: contato@fgladvogados.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação, com suporte no artigo 73, VI, da Lei nº. 11.101/2005 (“LREF”), e nas razões fáticas e fundamentos jurídicos adiante minudenciados, para, ao final, requerer as providências que seguem.

Ao longo das sucessivas petições apresentadas nestes autos, a Marenostrum relatou a adoção de uma série de medidas de reestruturação na tentativa de minorar os impactos decorrentes da emergência sanitária desencadeada pelo Coronavírus (*SARS-CoV-2/Covid-19*) e do conseqüente *stress* financeiro da sua atividade empresarial, os quais ensejaram o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.



Com efeito, no intuito de superar o cenário crítico de debilidade financeira no qual se encontrava, a Recuperanda promoveu o *downsizing* operacional, redimensionou o tamanho das suas atividades, reduziu custos com aluguéis, taxas diversas e folha salarial, tudo isso na tentativa de criar condições para superar essa fase crítica.

Nesse diapasão, *p. ex.*, aos *ids.* 419627137 e 408102369, a Recuperanda informou a necessidade e conveniência da alienação de bem integrante do seu ativo permanente como forma de recompor e fortalecer o seu caixa, viabilizando o ingresso de expressivos valores para o seu fluxo operacional em um momento de recessão do mercado e crise econômica generalizada.

Contudo, todos os esforços empreendidos até o momento não foram suficientes para manter a viabilidade operacional das atividades desenvolvidas pela Recuperanda, de modo que o estado de crise econômico-financeira da empresa é, atualmente, insuperável, uma vez que seus resultados mensais são insuficientes para a manutenção das obrigações correntes.

Em termos práticos, não se vislumbra a possibilidade de continuidade das atividades empresariais da Marenostrom, em razão do seu quadro de substancial insolvência que indica a absoluta impossibilidade de superação da crise enfrentada.

Destaca-se, nesse ponto, que nem mesmo as alternativas comerciais de *downsizing* e a potencial alienação de bens integrantes do seu acervo permanente foram suficientes para aplacar a grave crise empresarial enfrentada, marcada sobretudo pela incapacidade de geração/preservação de caixa e de manutenção da viabilidade do negócio.

Soma-se a isso, ainda, a não realização e/ou a prática extemporânea de diversos dos atos e providências previstos na LREF ao longo do presente procedimento – que, ao longo de quase 02 (dois) anos em trâmite, sequer teve publicado o 2º Edital de Credores (art. 7º, § 2º, da LREF), e tampouco teve diligenciados os expedientes para convocação da AGC –, o que contribuiu



sobremaneira para o retardamento do projeto de soerguimento que se buscou implementar através da presente recuperação judicial.

É nesse contexto que, em atendimento ao princípio da transparência que deve nortear todo o procedimento, considerando a absoluta impossibilidade de superação da crise vivenciada, e com vistas a assegurar a conservação dos seus bens e maximizar a utilização produtiva do seu patrimônio – prestigiando, sobretudo, os interesses dos credores –, a Recuperanda requisita a premente a convalidação da presente recuperação judicial em falência, com fundamento no artigo 73, inciso VI, da Lei nº. 11.101/2005, *verbis*:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
 [...]
 VI - quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas.
 [...]
 § 3º Considera-se substancial a liquidação quando não forem reservados bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações, facultada a realização de perícia específica para essa finalidade.

Por todo o exposto, a Recuperanda requer a este *DD. Juízo*, em caráter emergencial:

- (i) Seja a presente recuperação judicial convalidada em falência, dada a incapacidade de geração de caixa e de se manter a viabilidade econômica das atividades empresariais desempenhadas pela Recuperanda, nos termos do artigo 73, inciso VI, da Lei nº. 11.101/2005, como forma de conservação do seu acervo patrimonial e otimização da sua utilização produtiva para futura liquidação.
- (ii) Caso este *DD. Juízo* assim entenda, seja concedido provimento acautelatório para fins de promover, de imediato, o afastamento do Sócio-Administrador das atividades da Marenostrom, ficando a gestão e administração da empresa e de seus bens provisoriamente a cargo da *I. Administração Judicial* enquanto não efetivamente decretada a falência.



- (iii) Em sede acautelatória, como forma de se evitar o eventual aumento do passivo da Massa Falida, sejam imediatamente **oficiados** os Juízes Trabalhistas em que tramitam os processos listados na planilha anexa (**doc. 01**), cientificando-os acerca da iminente decretação de Falência da Marenostrom e da consequente/potencial resolução dos contratos com seus representantes naqueles autos, com fundamento no artigo 99, inciso VII, da Lei nº. 11.101/2005.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 29 de janeiro de 2024.

LUCAS SALES GAVAZA SILVA
OAB/BA nº. 49.755

THIAGO FREIRE ARAÚJO SANTOS
OAB/BA nº. 49.486

MAURÍCIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO
OAB/BA nº. 49.657



RECLAMANTE	Nº DO PROCESSO
NORMANDO FERREIRA DA SILVA	0000832-55.2023.5.05.0004
CRISTIANE RODRIGUES SANTOS	0100760-45.2022.5.01.0482
JEAN CARLOS LIMA MOURA	0100758-75.2022.5.01.0482
GUILHERME FEITOSA DE MELO	1000962-41.2023.5.02.0447
CLAUDIO CEZAR DE AZEVEDO BORGES	0100739-69.2022.5.01.0482
EMILE SOSTHENE MBOULA MBOULA	0100113-16.2023.5.01.0482
DIENE SIMÕES DE SOUZA	0100810-71.2022.5.01.0482
HUMBERTO FONSECA DA SILVA	0100662-60.2022.5.01.0482
MARCELLO FERNANDO MAFRA PORTUGAL	0100597-44.2022.5.01.0004
CARLA FERREIRA BARRETO	0020164-69.2023.5.04.0122
WIRLANIO SOBRINHO NETO	0101004-71.2022.5.01.0482
ALEX CUNHA MAIA	0100493-70.2022.5.01.0483
EDIVALDO CUNHA BUENO JUNIOR	1000855-06.2023.5.02.0444
MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA	0101433-38.2022.5.01.0482
MIRIAM MONTEZE SANTOS SILVEIRA	0100649-58.2022.5.01.0483
GREIF CONCEICAO DIAS	0101320-84.2022.5.01.0482
FRANCISCO BATISTA CHAGAS CASTRO	0100751-93.2022.5.01.0026
UBIRAJARA DOS SANTOS XAVIER	1000580-57.2023.5.02.0444
SILVANA BORGES DE ARAUJO	0100713-85.2022.5.01.0057
LEANDRO DA SILVA QUEIROZ	0100900-79.2022.5.01.0482
CRISTIANE ALBERTINI NORONHA REGO	0101184-87.2022.5.01.0482
MARCELO LAGES DA SILVA	0100636-62.2022.5.01.0482
PAULO CESAR SANT ANA DA SILVA	0101143-26.2022.5.01.0481
MURILO BUENO FERREIRA	1000779-73.2023.5.02.0446
MARITZA GLADYS PAJARES SUYO	0101179-65.2022.5.01.0482
EVELINE DE AZEVEDO VARGAS	0100469-14.2023.5.01.0481
IGOL HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO	0100464-89.2023.5.01.0481
CLEITON NASCIMENTO VASCONCELOS	0101117-22.2022.5.01.0483
EDMO FELIX MOURA	0100974-33.2022.5.01.0483
MARCOS SCHANUEL DA SILVA	0100850-50.2022.5.01.0483
BARBARA DA SILVA GUIMARÃES	0020784-15.2022.5.04.0123
MARCOS DA ROCHA FIGUEIREDO	0100118-35.2023.5.01.0483
LOWRRANY EVANGELISTA SANTOS	1001019-71.2023.5.02.0443
BRUNO CARDOSO FONSECA (NOVO)	0020734-55.2023.5.04.0122
ANALIA SALGADO DE SOUZA FARIA (NOVO)	0020735-40.2023.5.04.0122
ELIANA DOS SANTOS SOUZA	0000629-54.2023.5.05.0017
RONALDO SOUZA DA CUNHA BUENO JUNIOR	1000963-26.2023.5.02.0447
CARLOS JOSE DA SILVA	1000973-70.2023.5.02.0447
MARIA LINDINALVA SANTOS MOURA	0000638-47.2022.5.05.0018
RAFAEL COELHO PINTO	0101084-32.2022.5.01.0483
OSMAR AMARAL NETO	0000478-49.2022.5.05.0009
JANDERSON XAVIER DA SILVA	1000581-42.2023.5.02.0444
RAYLENE SANTOS DE SOUZA	0000099-14.2023.5.05.0029
CLEMILTON DA CONCEIÇÃO SOUZA	0000477-33.2023.5.05.0008
CHARLES SOUSA DOS SANTOS	0100953-97.2021.5.01.0481
IGOR MOURA MIRANDA	0000660-90.2022.5.07.0005
GABRIEL VIEIRA PRATA	0100745-73.2022.5.01.0483
RONE DE ALMEIDA PLACIDO	0100589-85.2022.5.01.0483
ELINALDO DOS SANTOS	0000291-59.2022.5.05.0003
KELVI CESAR SILVA	1000518-23.2023.5.02.0442
DIEGO FERREIRA DA SILVA	1000583-18.2023.5.02.0442
AGNALDO LEOPOLDINO BARBOSA	1000311-03.2023.5.02.0255
EDMILSON GOMES	1000060-82.2023.5.02.0255
ANALIA SALGADO DE SOUZA FARIA	0020123-05.2023.5.04.0122
BRUNO CARDOSO FONSECA	0020705-39.2022.5.04.0122
MICHELLE SILVEIRA DA SILVA	0020751-22.2022.5.04.0124
JERUSA DOS SANTOS RUAS	0020450-81.2022.5.04.0122
ALANE DE CARVALHO SANTOS BASTOS	0000058-42.2021.5.05.0021
DIMAS ARAUJO DOS PASSOS	0016999-78.2022.5.16.0004
CATIA PONTES QUERS MADALOZZO	0100790-80.2022.5.01.0482
PAULO SERGIO MARQUES DA ROCHA	0100690-28.2022.5.01.0482



